



PROJETO DE LEI

PL./0127.4/2022

Dispõe sobre a celebração de convênios entre os hospitais filantrópicos, municipais e o Governo do Estado de Santa Catarina e a dispensa da exigência de apresentação das certidões negativas de débitos estaduais nos casos que menciona.

Art. 1º Para fins de celebração de convênios de repasse de recursos financeiros, efetuados pelo Estado de Santa Catarina, destinados a custeio e manutenção de Hospitais Filantrópicos e Hospitais Municipais fica dispensada a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

§1º A dispensa de CND dependerá da comprovação de que a unidade de saúde possua no mínimo 20% (vinte por cento) de taxa de ocupação de leitos disponibilizados para o Sistema Único de Saúde (SUS), quando da celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere.

Art. 2º A dispensa de apresentação das certidões negativas de débitos estaduais será aplicada até 31 de dezembro de 2023 a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º O Estado regulamentará a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões;

Deputado Estadual
JOSÉ MILTON SCHEFFER

Ao Expediente da Mesa

Em 14/05/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
046º	Sessão de 12/05/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRIBUTAÇÃO
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A dispensa das certidões negativas de débitos estaduais é fundamental para que os hospitais filantrópicos e os hospitais municipais, em especial, os de pequeno porte, que ao longo da sua história mantêm dívidas aviltantes, e acabam ficando impedidos de celebrarem convênios com o Governo Estadual .

Associado a Pandemia, que obrigou os Hospitais a terem diminuição do número de atendimento, acarretou a necessidade de realinhar o percentual para mínimo 20% (vinte), da taxa de ocupação de leitos disponibilizados para o SUS (Sistema Único de Saúde).

Saliento que esses Hospitais (Filantrópicos), já tem o Certificado de Filantropia – CEBAS, que obriga atender 60% do atendimento ao SUS, é na sua imensa maioria, atende quase 100% ao sistema único de saúde.

Esta alteração de percentual atenderá uma grande demanda de hospitais que possuem débitos que impedem a celebração de convênios e que, por meio desta Lei, conseguirão pela comprovação da taxa de ocupação serem isentas da regularidade das certidões negativas de débitos estaduais.

Deputado Estadual

JOSÉ MILTON SCHEFFER